



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2764675 - MG (2024/0379957-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BRUNA SILVA E SOUZA**
ADVOGADOS : **MARCOS VENTURA DE BARROS - MG070958**
: **BRUNA SILVA E SOUZA - MG112333**
AGRAVADO : **LUIS FILIPE CALIAN DOMINGUES**
ADVOGADOS : **FELIPE RECEPUTI DA SILVA - MG160365**
: **YURI DE CARVALHO FEROLLA - MG192363**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA. MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. AGRADO INTERNO INTEMPESTIVO. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A interposição de agrado interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos dos arts. 219, 1.003, § 5º, 1.021, § 4º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Recurso manifestamente inadmissível, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no montante equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º do citado artigo de lei.

3. Agrado interno não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 21 de abril de 2025.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2764675 - MG (2024/0379957-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BRUNA SILVA E SOUZA**
ADVOGADOS : **MARCOS VENTURA DE BARROS - MG070958**
: **BRUNA SILVA E SOUZA - MG112333**
AGRAVADO : **LUIS FILIPE CALIAN DOMINGUES**
ADVOGADOS : **FELIPE RECEPUTI DA SILVA - MG160365**
: **YURI DE CARVALHO FEROLLA - MG192363**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA. MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. AGRADO INTERNO INTEMPESTIVO. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos dos arts. 219, 1.003, § 5º, 1.021, § 4º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Recurso manifestamente inadmissível, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no montante equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º do citado artigo de lei.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno, em expediente avulso, interposto por BRUNA SILVA E SOUZA contra decisão pelo em. Ministro Presidente do STJ, às fls. 320-321, que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade.

Há certidão de trânsito em julgado à fl. 325 (e-STJ).

Em razões de agravo interno, a recorrente alega que impugnou todos os fundamentos da decisão agravada (e-STJ, fls. 4/5 do expediente avulso).

Devidamente intimada, a parte agravada não se manifestou (certidão à fl. 19 do expediente avulso).

É o relatório

VOTO

A irresignação não merece ser conhecida, porque intempestiva a interposição do recurso.

Com efeito, o prazo para a interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 1.003, § 5º, e 1.070, c/c o art. 219, *caput*, do CPC/2015.

No caso dos autos, a decisão agravada foi publicada no DJe no dia 25/10/2024 (fl. 232); e, conforme a certidão da Secretaria de Processamento de Feitos da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado (fl. 16 do Expediente Avulso), o prazo para interposição de agravo interno teve início em 28/10/2024 e término em 21/11/2024, ao passo que a petição de Agravo Interno n. 1052772/2024 foi protocolada em 27/11/2024.

Considerando que o agravo interno foi interposto em 27/11/2024, portanto, quando decorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 219, *caput*, 994, III, 1.003, § 5º, e 1.021, § 2º, do CPC/2015, o apelo não merece ser conhecido, em razão de sua intempestividade.

Impende salientar, ainda, que não se aplica a Questão de Ordem julgada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no AREsp 2.638.376/MG, porquanto a eventual ocorrência de feriado local ou suspensão do expediente forense, na origem, não tem o poder de interferir no cômputo do prazo recursal de seu agravo interno, sendo, portanto, irrelevante, porque a ausência de expediente forense em localidade diversa não gera a suspensão do prazo para a interposição de recursos perante o STJ, notadamente pelo fato de o peticionamento ser feito diretamente nesta Corte por meio exclusivamente eletrônico, *ut* art. 10 da Resolução STJ /GP n. 10/2015.

A remansosa jurisprudência desta eg. Corte firmou-se no sentido de que os feriados locais não interferem na contagem de prazo para recursos perante o Superior Tribunal de Justiça, cuja tempestividade é aferida pelo protocolo da Secretaria desta Corte, com contagem dos prazos recursais de acordo com as regras aqui definidas, subordinando-se aos prazos determinados no RISTJ.

Desse modo, diante da intempestividade recursal, constata-se a manifesta inadmissibilidade do agravo interno, ensejando não só o seu não conhecimento, mas também a aplicação da multa pecuniária prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, que dispõe:

Art. 1.021.

(...)

§ 4º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA. MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos dos arts. 219, 1.003, § 5º, 1.021, § 4º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Recurso manifestamente inadmissível, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no montante equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º do citado artigo de lei.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa."

(AgInt no AREsp n. 1.565.889/SP, Relator Ministro **RAUL ARAÚJO**, **QUARTA TURMA**, julgado em 4/3/2024, DJe de 11/3/2024)

Ante o exposto, não se conhece do agravo interno, aplicando-se à parte agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ressaltando que a interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio da respectiva quantia, na forma do § 5º do mesmo dispositivo legal.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.764.675 / MG

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0379957-0

Número de Origem:

10000232777250005 50266657820238130145

Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRUNA SILVA E SOUZA

ADVOGADOS : MARCOS VENTURA DE BARROS - MG070958

BRUNA SILVA E SOUZA - MG112333

AGRAVADO : LUIS FILIPE CALIAN DOMINGUES

ADVOGADOS : FELIPE RECEPUTI DA SILVA - MG160365

YURI DE CARVALHO FEROLLA - MG192363

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BRUNA SILVA E SOUZA

ADVOGADOS : MARCOS VENTURA DE BARROS - MG070958

BRUNA SILVA E SOUZA - MG112333

AGRAVADO : LUIS FILIPE CALIAN DOMINGUES

ADVOGADOS : FELIPE RECEPUTI DA SILVA - MG160365

YURI DE CARVALHO FEROLLA - MG192363

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de abril de 2025